



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Subsecretaria de Formação, Acesso a Equipamentos Culturais, Difusão e Inovação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa na prestação de serviços de transporte contínuo para atender às demandas dos Programas vinculados a Subsecretaria de Formação, Acesso a Equipamentos Culturais, Difusão e Inovação (SUBFAC): Passaporte Cultural e Escola da Cultura.

Modalidade: Pregão Eletrônico, com fulcro no inciso I, do Art. 28 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual n.º 48.778, de 30 de outubro de 2023.

Processo Administrativo: SEI-180001/003216/2025

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação de solução que atenda à demanda institucional da Subsecretaria de Formação, Acesso a Equipamentos Culturais, Difusão e Inovação (SUBFAC), vinculada à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC/RJ), no que se refere ao transporte de pessoas para promover a democratização da cultura, visando atender às demandas dos Programas Passaporte Cultural e Escola da Cultura.

A elaboração deste documento obedece às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual 48.816/2023, reunindo os elementos técnicos, operacionais, legais e mercadológicos indispensáveis para que a Administração identifique a solução mais adequada e vantajosa ao interesse público.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (I, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

Assegurar a descentralização de recursos e universalização do acesso através da interiorização, valorização das regiões, atendimento regional, promovendo assim a democratização da cultura, atendendo não só as pessoas de baixa renda da capital, mas também os residentes das regiões mais distantes, conforme a Lei Estadual n.º 7.035/2015, principalmente:

Art. 2º - São princípios do Sistema Estadual de Cultura - SIEC:

...

II - a universalização do acesso à cultura;

...

XV - democratização dos processos decisórios com participação e controle social

XVI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações.

Art. 3º - São objetivos do Sistema Estadual de Cultura - SIEC:

...

X - ampliar o acesso aos bens culturais;

...

Art. 21 - Os recursos do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura serão destinados a ações e projetos em setores e regiões expressando a diversidade cultural e as várias formas de expressão artística suscetíveis de serem contempladas pela política pública de cultura do estado do Rio de Janeiro, devendo ser revistas periodicamente.

§ 1º - Os recursos do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura aplicados na capital do Estado serão limitados a 40% do total do programa.

§ 2º - A distribuição dos recursos além da capital deverá contemplar as regiões existentes, conforme a divisão administrativa adotada pelo estado.

§ 3º - Os recursos do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura aplicados em ações e projetos destinados exclusivamente para atividades de pessoas com deficiência, serão destinados 1% (um por cento) do total do programa.

...

E também pelo direito de acesso universal à cultura, como garantia prevista pela Constituição Federal de 1988 seu artigo 215:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.
Regulamento

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:
(Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

II produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

V valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

Dados do IBGE e UNESCO apontam que apenas 13% da população brasileira frequenta cinema ao menos uma vez ao ano e que mais de 90% dos municípios não possuem teatros, cinemas ou museus.

Nesse contexto, a disponibilização de transporte cultural constitui instrumento viabilizador do direito cultural.

A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa já tem o contrato nº 12/2023, vigente por 12 meses, que disponibiliza 10 vans (14–16 lugares), 1 motorista por veículo e veículos com até 3 anos de fabricação, embora tenha permitido a continuidade mínima do programa, revelou limitações graves: cobertura restrita, concentração metropolitana, ausência de motoristas reservas e prazo contratual insuficiente para planejamento de longo prazo.

Considerando o aumento das metas do Plano Plurianual (PPA) e a necessidade de ampliar a interiorização dos atendimentos, torna-se imprescindível a ampliação do serviço de disponibilização de veículos, tendo em vista que a contratação atual não atende a atual demanda da Subsecretaria de Formação, Acesso a Equipamentos Culturais, Difusão e Inovação.

2.1. Contratações Anteriores (II e IV, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

- Contrato n.º: 12/2023 (56560043)
 - **Processo n.º:** SEI-180007/001771/2022
 - **Objeto:** Fretamento contínuo de vans (14 – 16 lugares) com motorista
 - **Quantidade:** 10 Vans
 - **Prazo:** 12 meses
 - **Valor Unitário:** R\$ 4,415/km
 - **Valor Global:** R\$ 2.649.000,00
 - **Modalidade:** Pregão Eletrônico (PE 013/22 R1) - Lei 8.666/93

- Contrato n.º 15/2022 (36754645)
 - **Processo n.º:** SEI-180007/000314/2022
 - **Objeto:** Fretamento contínuo de micro ônibus (20 - 30 lugares) com motorista
 - **Quantidade:** 2 micro ônibus
 - **Prazo:** 12 meses
 - **Valor Unitário:** R\$ 7,50/km
 - **Valor Global:** R\$ 900.000,00
 - **Modalidade:** Pregão Eletrônico (PE 07/22)- Lei 8.666/93

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA (III, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

A nova previsão para atendimento das demandas é a partir de 03/2026

ID PCA no PNCP: [42498600000171/2026](#)

Data de publicação no PCNP: 01/08/2025

Última Atualização: 03/10/2025

ID do item no PCA: 15296 e 15066

Item	Id do PCA	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário P
01	15296	SERVICO FRETAMENTO DE VEICULOS, TIPO CONTRATAÇÃO: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEICULO TIPO VAN, 14 ~ 16 LUGARES PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS	KM ROD	1	R\$ 18.000,00
02	15066	SERVICO FRETAMENTO DE VEICULOS, TIPO CONTRATAÇÃO: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEICULO TIPO MICRO ONIBUS, 20 ~ 30 LUGARES PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS	SERVIÇO	1	R\$ 2.400,00

A previsão para o início do atendimento da demanda é de 01/03/2026

O id do PCA informado no DOD para o fretamento de micro ônibus foi 15297, porém o correto é 15066.

O valor planejado corrigido para contratação é de **R\$ 20.400.000,00 (vinte milhões e quatrocentos mil reais)**.

3. SETOR DEMANDANTE

A demanda foi solicitada pela Subsecretaria de Formação, Acesso a Equipamentos Culturais, Difusão e Inovação da SECEC, tendo como responsáveis pelo planejamento da contratação os servidores **Bernardo Rodrigues Gomes Sampaio**, Id. 5120872-5, **Silas de Andrade**, Id. 5136537-5, conforme o Termo de Ciência da Equipe de Planejamento da Contratação (116213216).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Análise do Cenário Externo

A análise do cenário externo para a contratação de serviço de transporte de pessoas no âmbito dos Programas Passaporte Cultural e Escola da Cultura, ambos vinculados a Subsecretaria de Formação, Acesso a Equipamentos Culturais, Difusão e Inovação, revela um ambiente com oferta diversificada, porém concentrada em soluções voltadas ao transporte corporativo e turístico, com baixa especialização em demandas socioculturais. O mercado fluminense de veículos apresenta empresas com capacidade técnica para atender a requisitos como veículos com até quatro anos de fabricação, motoristas habilitados e cobertura regional, mas ainda é limitado em termos de capilaridade e atendimento a regiões interioranas. A maioria das empresas está sediada na Região Metropolitana, o que pode dificultar a logística e elevar os custos operacionais para atendimento em áreas mais afastadas, como o Noroeste Fluminense e o Médio Paraíba.

Além disso, há uma tendência de aumento nos custos de operação, impulsionada por fatores como reajustes nos combustíveis, manutenção veicular e encargos trabalhistas, o que exige da Administração Pública uma estratégia de contratação que equilibre economicidade e eficiência. O Decreto Estadual nº 48.816/2023, ao exigir o levantamento de mercado como etapa obrigatória do Estudo Técnico Preliminar, reforça a necessidade de mapear fornecedores com atuação comprovada em projetos de inclusão cultural e social, o que ainda é um nicho pouco explorado. A contratação deve considerar também a sazonalidade das atividades culturais, que demandam flexibilidade na alocação de veículos e motoristas, além de rotas adaptáveis conforme os eventos e públicos-alvo.

Outro ponto relevante é que ainda há desafios na categorização de serviços voltados à cultura, o que pode dificultar a comparação entre propostas e a definição de critérios objetivos de julgamento. Por fim, é importante destacar que o cenário externo é impactado por políticas públicas de incentivo à cultura e mobilidade, como o Plano Nacional de Cultura e o próprio PPA estadual, que ampliam a demanda por serviços de transporte inclusivo e exigem da SECEC/RJ uma postura proativa na articulação com fornecedores e na definição de modelos contratuais que garantam a continuidade e expansão do programa.

4.2. Levantamento de Mercado (VIII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

4.2.1. Análise das soluções de mercado

4.2.1.1 Análise da solução de fornecimento de veículos, motoristas, seguro, manutenção e demais serviços correlatos juntos ou de forma separada

4.2.1.1.1 A contratação dos serviços de transporte cultural pode ocorrer de duas formas:

a) separada, envolvendo locação do veículo, contratação de motorista e seguro individualmente; ou
b) conjunta, por meio de empresas especializadas que oferecem o pacote completo (veículo + motorista + seguro + manutenção). A análise do mercado indica que a segunda opção é predominante e mais vantajosa para a Administração Pública.

4.2.1.1.2. Solução 1a - Contratação Separada (Veículo + Motorista + Seguro)

Vantagens:

- Maior flexibilidade para escolher fornecedores especializados em cada componente.
- Possibilidade de negociar preços individualmente, buscando economia pontual.
- Eventual aproveitamento de contratos já existentes para motoristas ou seguros.

Riscos:

- Complexidade administrativa elevada (múltiplos processos licitatórios ou contratações).
- Dificuldade de gestão e fiscalização, pois há fragmentação de responsabilidades.
- Risco de incompatibilidade entre fornecedores (ex.: seguro não cobre veículo específico).
- Maior probabilidade de atrasos ou falhas operacionais por falta de integração.
- Aumento de custos indiretos com manutenção, documentação e gestão de riscos.

4.2.1.1.3. Solução 1b - Contratação Conjunta (Serviço Completo: Veículo + Motorista + Seguro)

Vantagens:

- Simplificação da gestão contratual, com um único fornecedor responsável.
- Redução de riscos jurídicos e operacionais, pois a empresa assume responsabilidade civil.
- Garantia de manutenção preventiva e veículos em conformidade com normas.
- Maior previsibilidade orçamentária (custos consolidados em um contrato).
- Disponibilidade de veículos reservas e suporte emergencial, evitando interrupções.
- Atendimento às exigências legais e regulatórias (ANTT, seguro obrigatório, etc.).

Riscos:

- Menor flexibilidade para substituição de componentes isolados (ex.: motorista).
- Dependência maior de um único fornecedor (risco de concentração).
- Possível custo inicial mais elevado em comparação à contratação fragmentada.

4.2.1.1.4. Conclusão

Diante da necessidade de garantir **segurança, regularidade e eficiência** na execução dos Programas Passaporte Cultural e Escola da Cultura, ambos vinculados a Subsecretaria de Formação, Acesso a Equipamentos Culturais, Difusão e Inovação, a **contratação conjunta (Solução 1b)** se mostra a solução mais adequada. Ela reduz riscos administrativos, assegura conformidade legal, simplifica a gestão contratual e garante maior qualidade no atendimento, especialmente em deslocamentos para regiões interioranas. Além disso, contribui para o cumprimento dos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, evitando custos ocultos e falhas operacionais que poderiam comprometer a política pública de democratização da cultura.

4.2.1.2 Análise da solução de fornecimento de serviço completo (Solução 1b) de vans e micro-ônibus de forma conjunta ou separada.

Para definir a melhor estratégia de contratação que atenda às necessidades da Subsecretaria de Formação, Acesso a Equipamentos Culturais, Difusão e Inovação, é essencial avaliar as alternativas possíveis quanto à forma de aquisição dos serviços de transporte. Considerando que a solução deve contemplar vans (14 a 16 lugares) e micro-ônibus (30 lugares), surgem duas opções principais: **realizar duas contratações separadas**, uma para cada tipo de veículo, ou **optar por uma contratação única**, abrangendo ambas as modalidades. A seguir, apresenta-se uma análise comparativa entre essas alternativas, destacando suas vantagens e riscos, com vistas a subsidiar a decisão administrativa de forma técnica e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e padronização previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.2.1. Solução 2a - Duas Contratações Separadas

Vantagens:

- Permite maior especialização: fornecedores podem ser mais competitivos em um tipo específico de veículo (vans ou micro-ônibus).
- Possibilidade de obter preços mais ajustados para cada categoria, evitando sobrepreço por agrupamento.
- Flexibilidade para ajustar quantitativos conforme demanda real de cada tipo de transporte.

Riscos:

- Aumento da carga administrativa: dois processos licitatórios, dois contratos, duas gestões.
- Dificuldade de padronização de qualidade e atendimento entre fornecedores diferentes.
- Custos indiretos maiores (fiscalização, gestão, controle de execução).

4.2.1.2.2. Solução 2b - Uma Contratação Única (Abrangendo Vans e Micro-ônibus)

Vantagens:

- Simplificação da gestão contratual: um único contrato, um fornecedor responsável.
- Redução de riscos operacionais: fornecedor assume integralmente a logística e substituição de veículos.
- Maior poder de negociação: contratação em escala pode gerar descontos por volume.
- Padronização de qualidade, manutenção e atendimento.
- Facilita planejamento integrado e cumprimento das metas do PPA.

Riscos:

- Dependência maior de um único fornecedor (risco de concentração).
- Possível custo inicial mais elevado, pois o fornecedor precifica a complexidade do serviço.
- Menor flexibilidade para ajustes isolados em cada tipo de transporte.
- Maior risco de descontinuidade: se o fornecedor falhar, compromete parte do programa.

4.2.1.2.3. Conclusão

A análise técnica realizada demonstra que, embora a contratação única possa oferecer vantagens administrativas, a **contratação separada por lotes** — um para vans (14 a 16 lugares) e outro para micro-ônibus (30 lugares) — se apresenta como a **melhor solução para a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC/RJ)**. Essa modelagem permite que fornecedores especializados em cada tipo de transporte concorram com maior competitividade, o que pode resultar em **melhores condições comerciais, maior qualidade técnica e maior aderência às especificidades operacionais** de cada modalidade. Além disso, a separação por lotes mantém a **padronização contratual**, pois ambos os serviços podem ser regidos por um mesmo edital, com exigências técnicas harmonizadas, indicadores de desempenho e cláusulas de integração operacional. Essa abordagem também favorece o **planejamento logístico**, permitindo à Administração ajustar os quantitativos contratados conforme a demanda real de cada tipo de transporte, sem comprometer a eficiência da execução. Portanto, considerando os objetivos dos programas Passaporte Cultural e Escola da Cultura, a diversidade de públicos atendidos, a necessidade de interiorização e a busca por economicidade e qualidade, **a contratação separada por lotes é a alternativa mais vantajosa para a SECEC/RJ**, pois equilibra flexibilidade, especialização do mercado e eficiência na gestão pública.

4.2.1.3. Análise da solução de fornecimento de serviço completo de transporte de vans e micro ônibus de forma conjunta (Solução 2b).

4.2.1.3.1. Para atender às necessidades da SUBFAC, é fundamental avaliar as alternativas disponíveis para a contratação do serviço completo de transporte (veículo, motorista, diárias, seguro e manutenção), considerando critérios de eficiência, economicidade e alcance territorial. A escolha da modalidade impacta diretamente na regularidade do serviço, na flexibilidade para atender eventos e na capacidade de interiorização das ações culturais. A seguir, apresenta-se uma análise comparativa das principais opções identificadas no mercado, com suas respectivas descrições, vantagens e riscos, a fim de subsidiar a decisão administrativa com base em critérios técnicos e alinhamento às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

4.2.1.3.1.1. Solução 3a - Fretamento contínuo por disponibilidade

Descrição: Contrato com frota mínima disponível diariamente, incluindo vans e micro-ônibus, com franquia mensal em quilômetros.

- **Vantagens:** Alta previsibilidade, padronização, SLA para substituição, ideal para programação regular.
- **Riscos:** Custo fixo elevado se a demanda variar; menor flexibilidade para ajustes pontuais.

4.2.1.3.1.2. Solução 3b - Fretamento por demanda (preço unitário por OS)

Descrição: Contratação acionada por Ordem de Serviço, com tabela de preços por tipo de veículo e faixa de quilometragem.

- **Vantagens:** Flexibilidade para eventos sazonais; pagamento apenas pelo uso.
- **Riscos:** Maior esforço de gestão; risco de indisponibilidade em períodos de alta demanda.

4.2.1.3.1.3. Solução 3c - Sistema de Registro de Preços (SRP)

Descrição: Ata de registro com itens para vans e micro-ônibus, acionados conforme necessidade.

- **Vantagens:** Escalabilidade; permite adesão por outras unidades; reduz risco de falta de serviço.
- **Riscos:** Exige estimativa precisa; risco de frustração se fornecedor não atender prontamente.

4.2.1.3.1.4. Solução 3d - Fretamento por rotas predefinidas

Descrição: Contrato com rotas fixas (polos culturais, municípios), ajustáveis mensalmente.

- **Vantagens:** Planejamento otimizado; controle de custos; ideal para interiorização.
- **Riscos:** Menor flexibilidade para eventos fora das rotas; necessidade de revisão constante.

4.2.1.3.1.5. Solução 3e - Fretamento com coordenação operacional (PCO)

Descrição: Inclui transporte e gestão logística centralizada (planejamento, comunicação, contingência).

- **Vantagens:** Reduz falhas; melhora eficiência; garante resposta rápida.
- **Riscos:** Custo adicional pelo serviço de coordenação; dependência de fornecedor robusto.

4.2.1.3.1.6. Solução 3f - Fretamento com metas de interiorização

Descrição: Contrato com cláusulas que exigem percentual mínimo de viagens fora da capital.

- **Vantagens:** Garante equidade territorial; alinhado às metas do PPA.
- **Riscos:** Pode elevar custos; exige monitoramento rigoroso.

4.2.1.3.1.7. Solução 3g - Fretamento com acessibilidade

Descrição: Frota com recursos para PCD e motoristas capacitados para atendimento inclusivo.

- **Vantagens:** Cumpre legislação; amplia público atendido; reforça política de inclusão.
- **Riscos:** Menor oferta no mercado; custo maior por veículo adaptado.

4.2.1.3.1.8. Solução 3h - Fretamento orientado a eventos

Descrição: Contrato com blocos de reserva para períodos de festivais e mostras culturais.

- **Vantagens:** Ideal para calendários concentrados; garante disponibilidade.
- **Riscos:** Ociosidade fora dos eventos; necessidade de planejamento antecipado.

4.2.1.3.1.9. Solução 3i - Fretamento educacional-cultural

Descrição: Transporte voltado para roteiros pedagógicos e grupos escolares, com protocolos específicos.

- **Vantagens:** Segurança reforçada; alinhamento com objetivos educacionais.
- **Riscos:** Limita flexibilidade para outros públicos; exige motoristas treinados.

4.2.1.3.1.10. Solução 3j - Fretamento por performance (KPI/SLA)

Descrição: Pagamento atrelado a indicadores de qualidade (pontualidade, cobertura, satisfação).

- **Vantagens:** Estimula melhoria contínua; reduz risco de serviço precário.
- **Riscos:** Complexidade na medição; risco de litígios por divergência nos indicadores.

4.2.1.3.2. Conclusão

Diante da complexidade logística e da diversidade de públicos atendidos pela SUBFAC, a opção pelo **fretamento contínuo por disponibilidade**, estruturado em **lotes distintos para vans (14 a 16 lugares) e micro-ônibus (30 lugares)**, representa a solução mais eficiente e tecnicamente adequada para a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC/RJ). Essa modelagem permite que a contratação seja realizada de forma integrada, mas com especificações técnicas e operacionais ajustadas às características de cada tipo de transporte, garantindo maior aderência às demandas reais do programa.

A separação por lotes favorece a **especialização dos fornecedores**, permitindo que empresas com expertise em vans ou micro-ônibus concorram de forma mais competitiva, sem comprometer a padronização da qualidade exigida pela Administração. Ao mesmo tempo, a contratação contínua assegura **disponibilidade diária da frota**, com franquia quilômetros, o que é essencial para atender à programação cultural regular e às ações de interiorização previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Estadual nº 7.035/2015.

Essa estrutura contratual também contribui para a **previsibilidade orçamentária**, pois consolida os custos em dois blocos bem definidos, facilitando o planejamento financeiro e a gestão contratual. Além disso, permite a **flexibilidade operacional**, já que a Administração poderá ajustar o uso de cada tipo de veículo conforme a natureza do evento, o perfil do público e a localização geográfica, sem necessidade de múltiplos contratos ou processos licitatórios fragmentados.

Por fim, a adoção do fretamento contínuo por disponibilidade em lotes diferenciados está alinhada aos princípios da **eficiência, economicidade, segurança e regularidade**, previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 48.816/2023, além de atender diretamente aos objetivos de **democratização do acesso à cultura**, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela legislação estadual. Trata-se, portanto, da alternativa que melhor equilibra **gestão pública qualificada, atendimento territorial amplo e qualidade na execução dos serviços**.

4.2.1. Modelo de Contratação

Considerando o levantamento de mercado e a conclusão técnica apresentada no **item 4.2**, a contratação dos serviços de transporte para os programas Programa Passaporte Cultural e Escola da Cultura, ambos vinculados a Subsecretaria de Formação, Acesso a Equipamentos Culturais, Difusão e Inovação deve seguir um modelo que garanta **disponibilidade contínua, padronização de qualidade, flexibilidade operacional e abrangência territorial**, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e regularidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 48.816/2023.

Dentre os procedimentos licitatórios disponíveis, destacam-se como alternativas viáveis:

4.2.1.1. Pregão Eletrônico – Contrato Regular por Lotes

- **Descrição:** Licitação por menor preço global, com dois lotes distintos: um para vans (14 a 16 lugares) e outro para micro-ônibus (30 lugares), ambos com escopo completo (veículo + motorista + seguro + manutenção).
- **Prática de mercado:** Amplamente adotado por órgãos públicos para serviços padronizados e contínuos.
- **Vantagens:** Alta competitividade, simplificação da gestão contratual, especialização dos fornecedores por tipo de veículo, e maior controle técnico.
- **Riscos:** Exige planejamento detalhado do edital para garantir qualidade mínima e evitar propostas inexequíveis.

4.2.1.2. Sistema de Registro de Preços (SRP) por Lotes

- **Descrição:** Registro de preços com dois lotes, permitindo contratações conforme demanda, com escopo completo.
- **Prática de mercado:** Utilizado por administrações que possuem demanda variável ou descentralizada.
- **Vantagens:** Flexibilidade para atender eventos culturais pontuais, possibilidade de adesão por outras unidades da SECEC/RJ.
- **Riscos:** Necessidade de estimativa precisa de consumo; risco de frustração se o fornecedor não atender prontamente.

4.2.1.3. Credenciamento com pagamento por demanda

- **Descrição:** Credenciamento de empresas para prestação de serviço conforme programação cultural, com pagamento por serviço executado.
- **Prática de mercado:** Menos consolidado para serviços contínuos, mais comum em serviços especializados ou de baixa previsibilidade.
- **Vantagens:** Flexibilidade e descentralização.
- **Riscos:** Dificuldade de padronização, maior esforço de gestão e controle de qualidade.

4.2.1.4. Solução Recomendada

Diante da natureza contínua dos Programas Passaporte Cultural e Escola da Cultura, da necessidade de cobertura territorial ampla e da exigência de regularidade na prestação do serviço, recomenda-se como **modelo de contratação mais adequado o Pregão Eletrônico, estruturado em dois lotes distintos** — um para vans e outro para micro-ônibus — com escopo completo (veículo, motorista, seguro e manutenção). Esse modelo é consolidado no mercado, favorece a especialização dos fornecedores, simplifica a gestão contratual e garante a eficiência necessária para a execução das ações culturais previstas no PPA e na legislação estadual.

4.2.2. Análise de Segmento de Mercado

O Estado do Rio de Janeiro possui uma **oferta consolidada de empresas especializadas em fretamento contínuo com vans e micro-ônibus**, incluindo motorista, seguro, manutenção e rastreamento. Essas empresas atendem **órgãos públicos, eventos culturais, educacionais e corporativos**, oferecendo soluções adequadas para contratos com escopo completo e cobertura regional.

Entre as empresas com presença destacada no setor estão:

- **Vitória Tur Rio**
Atua exclusivamente com **fretamento contínuo**, não realiza locação. Frota própria de **vans executivas 14 a 16 lugares e micro-ônibus de 30 lugares**, com motoristas treinados, seguro de passageiros e rastreamento via GPS. Participa de licitações públicas e oferece cobertura regional. [Site oficial](#)
- **Log Rio Transportes**
Empresa especializada em **fretamento contínuo corporativo e institucional**, com frota própria de vans e micro-ônibus. Regularizada junto à SMTR, DETRO-RJ, ANTT e CADASTUR. Oferece estrutura de manutenção interna e plantão operacional 24h. [Site oficial](#)
- **Jolin Transporte**
Embora também ofereça locação, possui operação consolidada em **fretamento contínuo com vans e micro-ônibus**, voltada a transporte de funcionários e eventos culturais. Frota com atendimento 24h e motoristas próprios. [Site oficial](#)
- **AGC Rio Turismo**
Com mais de 18 anos de atuação, oferece vans e micro-ônibus para transporte de funcionários, eventos e turismo. Frota rastreada, atendimento 24h e motoristas treinados. [Site oficial](#)

Além da oferta consolidada, há registros de **participações dessas empresas em processos licitatórios públicos**, conforme dados disponíveis em plataformas como o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e o **SIGA-RJ**, que indicam concorrência efetiva em certames voltados ao transporte de grupos culturais e educacionais no Estado do Rio de Janeiro.

Por outro lado, também foram identificados **casos de licitações fracassadas ou desertas**, especialmente em certames com exigências excessivamente restritivas ou estimativas de preços incompatíveis com a realidade do mercado. Tais ocorrências reforçam a importância de **adequar os requisitos técnicos e os parâmetros econômicos** do edital, garantindo atratividade e viabilidade para os fornecedores.

Dessa forma, a análise de segmento de mercado confirma a **existência de fornecedores qualificados**, com histórico de atuação em contratos públicos e capacidade técnica para atender à demanda da SECEC/RJ. A separação por lotes e a adoção do modelo de fretamento contínuo por disponibilidade são compatíveis com as práticas do setor, favorecendo a competitividade e a eficiência na execução dos Programas Passaporte Cultural e Escola da Cultura.

4.2.3. Descrição da Solução

A contratação proposta visa atender aos programas Passaporte Cultural e Escola da Cultura por meio do **fretamento contínuo por disponibilidade**, estruturado em dois lotes distintos:

- **Lote 1:** Vans executivas (14 a 16 lugares);
- **Lote 2:** Micro-ônibus acessíveis (30 lugares).

O modelo adotará **remuneração Tarifa quilométrica integrada (TQI)**, que internaliza todos os custos necessários à execução do serviço (motorista, combustível, manutenção, seguro, rastreamento e gestão logística), garantindo:

- Simplicidade na medição;
- Previsibilidade orçamentária;
- Aderência às práticas consolidadas do mercado.

4.2.3.1 Estabelecimento da relação jurídica

O contrato será formalizado como **prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra**, com vigência compatível ao planejamento anual e possibilidade de prorrogação, conforme a **Lei nº 14.133/2021**.

O edital deverá prever:

- Responsabilidade integral da contratada pela **gestão da frota** (operação, manutenção, seguros, motoristas, reserva técnica);
- Responsabilidade da SECEC pela **coordenação da frota**, definindo rotas, horários e demandas mensais;
- Disponibilização, pela contratada, de **aplicativo de telemetria com interface acessível**, permitindo rastreamento e geração de relatórios;
- SLA/KPI para disponibilidade, pontualidade, substituição de veículos e conformidade documental;
- Requisitos mínimos de idade da frota, acessibilidade e qualificação dos motoristas.

A matriz de riscos não será utilizada, pois o TQI concentra todos os custos e responsabilidades na contratada, eliminando a fragmentação de obrigações.

A Administração atuará apenas na fiscalização e aplicação de penalidades, tornando desnecessária a formalização de uma matriz, que seria redundante e burocrática.

4.2.3.2 Precificação do serviço

A precificação será baseada nos seguintes parâmetros:

- **Tarifa Quilométrica Integrada (TQI);**
- **Quilometragem Mínima Garantida (KMG)** será a quilometragem mínima prevista mensalmente para o contrato;
- **Tarifa Quilométrica Adicional (TQA)** será a mesma tarifa da KMG porém correspondente à programação das ordens de serviços realizadas do contrato;
- **Reajuste paramétrico** vinculado a índices públicos (IPCA, variação de combustível).

Principais desafios:

- Estimativa precisa da demanda mensal;
- Volatilidade dos insumos (combustível, peças);
- Inclusão de reserva técnica sem onerar excessivamente.

Mitigação:

- Planejamento com base em histórico de deslocamentos e metas do PPA;
- Exigência de **planilha detalhada de composição de custos** no certame.

4.2.3.3 Oprecionalização do serviço

A execução será organizada por **demandas**, com emissão de **Ordens de Serviço eletrônicas**. O controle será feito por **boletins de viagens** que deverão seguir metodologia de cálculo padronizada e especificada no Termo de Referência.

A contratante (SECEC) será responsável pela **coordenação da frota**, definindo os deslocamentos e monitorando os indicadores. A contratada será responsável pela **gestão da frota**, incluindo operação, manutenção, substituições e relatórios.

Esse modelo garante:

- Rastreamento em tempo real;
- Aferição precisa da quilometragem;
- Geração de relatórios consolidados para medição e fiscalização.

4.2.3.4 Empenhos, faturamentos, liquidações e pagamentos

- **Empenho inicial** baseado na fórmula: $KMG \times TQI$;
- **Reforço de empenho** para excedentes (TQA);
- **Liquidação** mediante conferência dos relatórios, Boletins de Viagens Veiculares (BDVs) e conformidade documental;
- **Pagamento mensal** com registro no SIGA-RJ e PNCP, conforme cronograma contratual.

4.2.3.5 Conclusão

O modelo integrado por quilometragem simplifica a gestão, garante previsibilidade e transfere integralmente os riscos operacionais à contratada. A medição por quilômetro é objetiva, auditável e alinhada às práticas do mercado, assegurando eficiência, economicidade e transparência para a SECEC/RJ.

A separação clara entre **coordenação da frota** (SECEC) e **gestão da frota (contratada)**, com suporte tecnológico via aplicativo de telemetria para fiscalização do posicionamento dos veículos, fortalece o controle público e a qualidade da execução.

4.2.4. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação, voltada à prestação de serviço de fretamento contínuo por disponibilidade, contempla a disponibilização, pela contratada, de aplicativo de telemetria com interface acessível 24 horas por dia pela contratante.

- Fiscalização e tratamento dos dados de rastreamento;
- Integração com sistemas de monitoramento, fiscalização e planejamento logístico;
- Geração de relatórios gerenciais e operacionais para acompanhamento da execução contratual.
- Garantir o uso exclusivo dos veículos ao contrato.

Dessa forma, a contratação principal é autossuficiente para atender aos objetivos dos Programas Passaporte Cultural e Escola da Cultura, não havendo necessidade de contratação adicional para suporte tecnológico, integração de sistemas ou gestão de dados.

4.2.5. Parcelamento do Objeto (VI, art. 7º do Decreto 48.816/2023)

Nos termos do art. 7º, VI, do Decreto nº 48.816/2023, a Administração deve avaliar a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

No caso da presente contratação, o objeto foi estruturado em **dois lotes distintos**, conforme descrito no **item 4.2.1.4** do Estudo Técnico Preliminar:

- **Lote 1:** Vans executivas (14 a 16 lugares);
- **Lote 2:** Micro-ônibus acessíveis (30 lugares).

Esse parcelamento foi adotado com base em estudo de mercado que identificou a existência de fornecedores especializados em diferentes tipos de veículos, com estruturas operacionais e custos distintos. A separação por tipo de veículo permite:

- **Maior aderência às capacidades técnicas dos fornecedores;**
- **Ampliação da competitividade**, ao permitir que empresas de menor porte participem do certame em lotes específicos;
- **Melhor adequação às demandas culturais**, que variam conforme o público e o território atendido.

A adoção do modelo de **fretamento contínuo por disponibilidade**, com remuneração por quilômetro rodado (TQI), também favorece o parcelamento, pois permite a precificação individualizada por tipo de veículo.

Portanto, o **parcelamento do objeto foi considerado viável e necessário**, tanto sob o ponto de vista técnico quanto econômico, sendo devidamente incorporado à estrutura da contratação. A medida está alinhada às diretrizes legais e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.2.6. Avaliação comparativa (Benchmarking) (VIII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

A pesquisa foi estruturada para analisar práticas de contratação em três segmentos correlatos ao objeto pretendido, visando identificar padrões, boas práticas e metodologias aplicáveis à contratação da SECEC/RJ.

Métodos utilizados

- **Consulta ao PNCP** (119098541) para editais e avisos de contratação envolvendo fretamento contínuo e eventual, locação com motorista e serviços específicos para vans e micro-ônibus.
- **Consulta ao SIGA-RJ** (119099890) para histórico estadual.
- **Análise dos contratos vigentes na SECEC/RJ.**
- **Comparação de parâmetros técnicos e econômicos:** prazo, valor global, critério de julgamento, divisão em lotes, escopo do serviço.

4.2.6.1. Contratações feitas no Próprio Órgão (SECEC/RJ)

As contratações feitas pela SECEC/RJ foram abordadas no **item 2.1.** referente às contratações anteriores.

4.2.6.2. Contratações feitas no Governo do Estado do RJ

- **SIGA-RJ** indica predominância de pregões para:
 - **Fretamento geral:** ônibus, vans e micro-ônibus por km rodado
 - **Locação com motorista:** veículos leves e utilitários para transporte institucional
- Critério de julgamento: **menor preço global ou por km rodado**
- Parcelamento por lotes é prática consolidada para ampliar competitividade.

4.2.6.3. Contratações similares em outros Estados e Entidades

Segmento 1 – Fretamento em geral

- **Município de Teixeiras/MG (Edital nº 47/2025) - SEI n.º (121081723)**
 - Registro de preços para ônibus, vans e micro-ônibus aferidos por km
- **Município de Senador Firmino/MG (Edital nº 56/2025) - SEI n.º (121081881)**
 - Contratação sob demanda para transporte intermunicipal

Segmento 2 – Locação com fornecimento de motorista

- **Tribunal de Justiça do Paraná (Edital nº 90057/2025) - SEI n.º (121081333)**
 - Locação de veículos categoria serviço, com motorista e seguro
- **Mutua CREA (Edital nº 25/2025) - SEI n.º (121082421)**
 - Locação com motorista, rastreamento e seguro total

Segmento 3 – Fretamento específico de vans e micro-ônibus

- **Município de Mucuri/BA (Edital PE11-2025-3) - SEI n.º (121081804)**
 - Fretamento de vans e micro-ônibus para transporte de pacientes (TFD)
- **Município de Linhares/ES (Edital nº 000030/2025) - SEI n.º (121081919)**
 - Locação sob demanda para eventos, com motorista e combustível

Quadro-Resumo do Diagnóstico

Segmento	Nº do PE	Órgão/Entidade	Prazo (meses)	Valor Global	Critério de Julgamento	Divisão dos Lotes
SECEC/RJ	12/2023	SECEC/RJ	12	R\$ 2.649.000,00	Menor preço global	Não
Fretamento geral	47/2025	Teixeiras/MG	12	Registro de preços	Menor preço por km	Sim
Locação + motorista	90057/2025	TJ-PR	12	Não informado	Menor preço global	Não
Vans/Micro-ônibus	PE11-2025	Mucuri/BA	12	Não informado	Menor preço por km	Não

4.2.6.4. Conclusão do Benchmarking

- **Pregão Eletrônico** é a modalidade predominante nos três segmentos analisados.
- **Parcelamento por lotes** (vans e micro-ônibus) é prática consolidada para ampliar competitividade.
- **Critério de julgamento** mais utilizado: menor preço global ou por km rodado, com escopo completo (veículo + motorista + seguro + manutenção + diárias (quando necessário)).
- **Prazo contratual** recomendado: 24 meses, garantindo planejamento e continuidade.

- A adoção do modelo **fretamento contínuo por disponibilidade, com remuneração por quilômetro rodado (TQI) e dois lotes distintos**, está alinhada às melhores práticas identificadas e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 48.816/2023.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS (inciso V, do art. 7º do Decreto 48.816/2023)

Para definição da estimativa de preços foi realizado levantamento de valores praticados em contratos vigentes da SECEC/RJ para serviços de fretamento contínuo, considerando características equivalentes, escopo operacional e abrangência territorial. Os valores de referência observados foram:

Tabela 1 – Memória de cálculo do valor unitário (contratos vigentes)

Modalidade	Contrato vigente	Qtd. Veículos	Km/mês por veículo	Vigência (meses)	Km total contrato	Valor por km (R\$)
Van	12/2023	10	5.000	12	600.000	4,896768
Micro-ônibus	12/2022	2	5.000	12	120.000	9,0227

Tabela 2 – Estimativa de preços para a nova contratação (vigência de 24 meses)

Modalidade	Qtd. Veículos	Km/mês por veículo	Km mensal total	Km anual total	Km global (24 meses)	Valor por km (R\$)	Valor mens
Van	20	7.500	150.000	1.800.000	3.600.000	4,896768	73
Micro-ônibus	6	7.500	45.000	540.000	1.080.000	9,0227	40
TOTAL	—	—	195.000	2.340.000	4.680.000	—	1.14

Através dos valores estimados apresentados na tabela 1 e 2 podemos estimar um valor de R\$ 4,896768 por quilômetro rodado dando um valor global de R\$ 17.628.364,80 para Vans e um valor de R\$ 9,0227 dando um valor global de R\$ 9.744.516,00 para o microônibus.

6. INSTITUCIONAL E LEGAL

Este item apresenta o arcabouço normativo aplicável à contratação, contemplando legislações federais, estaduais, regulamentos e normas correlatas, visando garantir a conformidade legal e institucional do objeto.

6.1. Legislação Federal

- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Constituição Federal de 1988, art. 215 – Garantia do pleno exercício dos direitos culturais.

6.2. Legislação Estadual

- Lei Estadual nº 7.035/2015 – Institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC).
- Lei Estadual nº 7.753/2017 – Dispõe sobre a obrigatoriedade do Programa de Integridade.

6.3. Regulamentos Estaduais

- Decreto Estadual nº 48.816/2023 – Regulamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- Decreto Estadual nº 48.778/2023 – Regulamenta os critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto.
- Decreto Estadual nº 48.865/2023 – Regulamenta as licitações pelo critério de técnica e preço.
- Decreto Estadual nº 48.843/2023 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços.
- Decreto Estadual nº 48.820/2023 – Dispõe sobre a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade.

6.4. Normas Correlatas

- Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- Enunciados da PGE/RJ – Diretrizes sobre habilitação, garantias e participação de cooperativas e consórcios.

6.5. Normas Técnicas e Regulamentações Setoriais

- Resoluções da ANTT – Normas aplicáveis ao transporte rodoviário de passageiros.
- Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) – Regras gerais para circulação e segurança viária.

7. AUDIÊNCIA PÚBLICA

A contratação em análise refere-se à prestação de serviços de transporte contínuo para atender aos programas da Subsecretaria de Formação, Acesso a Equipamentos Culturais, Difusão e Inovação (SUBFAC), por meio de Pregão Eletrônico, conforme previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações estaduais.

Após avaliação dos critérios legais e das características do objeto, conclui-se que não há obrigatoriedade nem necessidade técnica para a realização de audiência pública, pelos seguintes motivos:

a) Ausência de enquadramento legal:

O art. 28, §1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a audiência pública como obrigatória apenas para contratações de grande vulto (valor superior a R\$ 200 milhões) ou com impacto ambiental relevante. A presente contratação não atinge tais requisitos.

b) Natureza do objeto:

Trata-se de serviço padronizado, com práticas consolidadas no mercado e na Administração Pública, sem inovação disruptiva ou risco elevado que justifique consulta pública prévia.

c) Transparência e controle social:

A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, modalidade que assegura ampla publicidade, competitividade e participação de fornecedores, com divulgação no PNCP e SIGA-RJ.

d) Benchmarking:

Contratações similares no âmbito estadual não exigiram audiência pública.

Diante da análise normativa, técnica e comparativa, não se justifica a realização de audiência pública para esta contratação, por não se enquadrar nas hipóteses legais

obrigatórias e por apresentar modelo consolidado, transparente e de baixo risco. Recomenda-se, contudo, manter ampla divulgação do certame e disponibilizar canais de esclarecimento ao mercado, garantindo a participação e o controle social.

8. CONSULTA AO MERCADO

Em conformidade com o art. 7º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, foram realizadas consultas ao mercado fornecedor com o objetivo de identificar a realidade prática da iniciativa privada quanto à prestação de serviços de transporte contínuo com escopo completo (veículo, motorista, seguro e manutenção), voltado ao atendimento dos programas vinculados a SUBFAC.

As consultas envolveram análise de sites institucionais, verificação de participação em certames públicos e estudo de práticas similares em órgãos estaduais. As empresas consultadas demonstraram capacidade técnica para atender às exigências da Administração, incluindo frota com idade média inferior a 3 anos, motoristas qualificados, seguro de passageiros, rastreamento via GPS e cobertura regional.

A predominância de soluções integradas e a existência de fornecedores com atuação consolidada confirmam a viabilidade da contratação proposta.

Fontes consultadas:

- Vitória Tur Rio: <https://vitoriatur.rio/>
- Eucatur: <https://www.eucatur.com.br/fretamentos/>
- Lótus Transportes: <https://www.transportelotus.com.br/>
- Trans Vip: <https://transvipsp.com/FRETAMENTO-DE-ONIBUS-RIO-DE-JANEIRO.html>
- Astur: <https://www.astur.com.br/fretamento-contínuo.php>
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://pncp.gov.br/app/>
- SIGA-RJ: <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/>

8.1. Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas

Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Estadual nº 42.063/2009, foi avaliada a possibilidade de adoção de licitação exclusiva ou reserva de cota para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

Após análise técnica e mercadológica, conclui-se que:

- O valor estimado da contratação excede R\$ 80.000,00, limite para licitação exclusiva;
- A complexidade técnica e logística do objeto exige estrutura robusta e atuação regional;
- O levantamento de mercado não identificou ao menos três fornecedores locais ou regionais enquadrados como ME/EPP com capacidade técnica para atender integralmente ao objeto;
- A fragmentação do objeto para fins de cota reserva comprometeria a padronização e a eficiência da execução.

Portanto, **afasta-se a adoção de licitação exclusiva ou reserva de cota** para ME/EPP, por não atender aos pressupostos legais e técnicos exigidos. A medida visa preservar a competitividade, a economicidade e a qualidade da contratação.

9. DESENHO DA SOLUÇÃO

9.1. Descrição da Solução

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte contínuo de pessoas**, com escopo completo (veículo, motorista, seguro do veículo, seguro dos passageiros, manutenção, diárias (quando necessário) e gestão logística), para atender às demandas do **Programa Passaporte Cultural** e programas correlatos vinculados a Subsecretaria de Formação, Acesso a Equipamentos Culturais, Difusão e Inovação da **Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC/RJ)**.

O serviço será estruturado em **dois lotes distintos**, conforme a tipologia dos veículos:

- **Lote 1:** Vans executivas com capacidade de 14 a 16 lugares;
- **Lote 2:** Micro-ônibus acessíveis com capacidade de 30 lugares.

A contratação será realizada sob o modelo de **fretamento contínuo por disponibilidade**, com **remuneração por Tarifa Quilométrica Integrada (TQI)**, que internaliza todos os custos operacionais, incluindo combustível, manutenção, seguro, rastreamento, motoristas e reserva técnica. Esse modelo garante:

- **Previsibilidade orçamentária;**
- **Simplicidade na medição e fiscalização;**
- **Eficiência logística e operacional;**
- **Segurança jurídica e contratual**, com responsabilidade civil integral da contratada.

A contratada deverá disponibilizar **aplicativo de telemetria**, permitindo rastreamento em tempo real. A **coordenação da frota será responsabilidade da SECEC**, enquanto a **gestão da frota será responsabilidade da contratada**.

9.2. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

A contratação será dividida em dois lotes, conforme a tipologia dos veículos e a demanda estimada para o período de 24 meses de execução contratual:

Lote 01					
Item	ID SIGA	Especificações	Unidade de Fornecimento	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
1	185444	SERVICO FRETAMENTO DE VEICULOS - TIPO CONTRATAÇAO: SERVICO DE FRETAMENTO - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEICULO TIPO VAN, 14 - 16 LUGARES PARA TRAJETOS MUNICIPAIS E VIAGENS INTERMUNICIPAIS, ORIGEM: PESSOA JURIDICA, FORMA FORNECIMENTO: KM	km	150.000 km	1.800.000 km

Lote 02					
Item	ID SIGA	Especificações	Unidade de Fornecimento	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
1	197267	SERVICO FRETAMENTO DE VEICULOS - TIPO CONTRATAÇÃO: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VEICULO TIPO MICRO ONIBUS, 20 ~ 30 LUGARES PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS, ORIGEM: PESSOA JURIDICA, FORMA FORNECIMENTO: KM/RODADO	km	45.000 km	540.000 km

9.3. Quantidade mínima de veículos e requisitos técnicos

A execução do objeto exige planejamento logístico e operacional compatível com a demanda estimada e os objetivos da Subsecretaria de Formação, Acesso a Equipamentos Culturais, Difusão e Inovação. A seguir, apresentam-se os parâmetros complementares para garantir a viabilidade técnica da contratação.

9.3.1. Quantidade mínima de veículos por tipo:

Com base na quilometragem total estimada e na média de utilização mensal por veículo, define-se a frota mínima necessária para execução do objeto, acrescida de reserva técnica para garantir a continuidade dos serviços em caso de manutenção, substituição ou indisponibilidade temporária.

Tipo de Veículo	Quilometragem Total (24 meses)	Utilização Média por Veículo/Mês	Quantidade Mínima de Veículos	Reserva Técnica (mínimo 10%)	Total de Veículos
Van Executiva (14 a 16 lugares)	3.600.000 km	7.500 km	20 veículos	2 veículos	22 veículos
Micro-ônibus Acessível (30 lugares)	1.080.000 km	7.500 km	6 veículos	1 veículo	7 veículos

9.3.2. Requisitos técnicos mínimos para os veículos:

- **Ano de fabricação:** No máximo 4 anos de fabricação na data da contratação e de suas renovações;
- **Documentação:** veículos devidamente licenciados, com seguro total (colisão, roubo, danos a terceiros e passageiros);
- Os veículos do tipo Micro Ônibus precisam ter o mesmo número de assentos dos veículos do contrato em vigência para não haver prejuízos no atendimento dos programas e ao erário. Atualmente os veículos do tipo micro ônibus relacionados ao contrato 15/2022 possuem 30 lugares.
- **Conforto e segurança:**
 - o Ar-condicionado funcional;
 - o Bancos reclináveis (Micro-Ônibus) com cintos de segurança individuais;
 - o Sistema de som com microfone;
 - o TV monitor de mínimo 19 polegadas com entrada para pen drive;
 - o Seguro total do veículo;
 - o Seguro para a cobertura de mortes e acidentes dos passageiros;
 - o Cintos de segurança em todos os assentos;
 - o Sistema de rastreamento por GPS com telemetria ativa;
 - o Itens obrigatórios de segurança (extintor, triângulo, macaco, chave de roda);
 - o Cortinas e Insulfilme
- **Acessibilidade (micro-ônibus):**
 - o Plataforma elevatória ou rampa de acesso;
 - o Espaço reservado para cadeirantes;
 - o Sinalização interna acessível;
- **Motoristas:**
 - o Profissionais habilitados com categoria compatível (D ou E);
 - o Curso de transporte coletivo e de passageiros atualizado de acordo com a resolução 168 de 2004 do Contran;
 - o Vestuário padronizado e identificação visível;
 - o Certidões de antecedentes criminais Estadual e Federal, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses de acordo com o Art. 59-A da Lei nº 14.811 de 12/01/2024.
- **Gestão da frota:**
 - o Aplicativo ou sistema web para acompanhamento em tempo real;
 - o Relatórios mensais de quilometragem, itinerários e ocorrências;
 - o Central de atendimento 24 horas para emergências e suporte logístico.

9.4. Definição da Natureza do Objeto

A natureza do objeto é de prestação de **serviços contínuos de natureza finalística**, vinculada à execução de política pública estadual de acesso à cultura, com necessidade prolongada e recorrente, **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, voltada à disponibilização de veículos com motorista, seguro, manutenção, rastreamento e gestão logística, para atender às demandas da Subsecretaria de Formação, Acesso a Equipamentos Culturais, Difusão e Inovação e ações correlatas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC/RJ).

O serviço é **comum**, sendo executado sob o modelo de fretamento contínuo por disponibilidade, com medição por quilômetro rodado, que é facilmente identificado e precificado no mercado.

9.5. Processamento do Procedimento

A contratação será processada por meio de **licitação na modalidade Pregão**, conforme previsto no **art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço comum, com especificações usuais no mercado e possibilidade de definição objetiva dos critérios de julgamento.

A escolha do **Pregão** justifica-se pela natureza do objeto — prestação de serviços contínuos de transporte com escopo fechado e padrão técnico consolidado —, o que permite ampla competitividade, simplificação procedimental e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A adoção do Pregão está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e transparência, sendo recomendada para contratações em que os requisitos técnicos podem ser claramente definidos e comparados, como é o caso dos serviços de fretamento contínuo por quilômetro rodado.

Justificativa legal:

- **Modalidade:** Pregão Eletrônico (Art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021);
- **Objeto:** Serviço comum, com especificações padronizadas e critérios objetivos de julgamento;
- **Forma de disputa:** Eletrônica, conforme Decreto Estadual nº 48.816/2023, visando ampliar a competitividade e reduzir custos operacionais.

9.6. Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços

Após análise da demanda e das características da contratação, **não se recomenda a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)** para o presente objeto. A contratação será realizada exclusivamente para atender às necessidades da **Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC/RJ)**, com **quantitativo previamente definido** no item 9.2 deste ETP, e **sem previsão de contratações frequentes ou adesão por outros órgãos**. Dessa forma, não se enquadra nas hipóteses previstas no **art. 3º do Decreto Estadual nº 48.843/2023**, que regulamenta o uso do SRP, especialmente:

- **I** – Necessidade de contratações frequentes;
- **III** – Atendimento a múltiplos órgãos ou entidades;
- **IV** – Impossibilidade de definição prévia de quantitativo.

A contratação será processada por licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, conforme previsto no **item 9.5**, com adjudicação direta à empresa vencedora, sem formação de ata de registro de preços.

9.7. Critério de Julgamento

Considerando a natureza do objeto e a modalidade de licitação definida no **item 9.5 (Pregão Eletrônico)**, o critério de julgamento a ser adotado será o de **menor preço por quilômetro rodado (Tarifa Quilométrica Integrada – TQI)**, conforme previsto no **art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** e regulamentado pelo **Decreto Estadual nº 48.778, de 30 de outubro de 2023**.

A escolha do critério de menor preço se justifica pela possibilidade de definição objetiva do objeto, com especificações padronizadas e mensuráveis, permitindo ampla competitividade e aferição direta da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.8. Regime de Contratação

O regime de contratação adotado será o de **empreitada por preço unitário**, conforme previsto no **inciso XXVIII, do art. 6, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que o objeto será medido por quilômetro rodado (Tarifa Quilométrica Integrada – TQI), com valores previamente definidos e aferição mensal por relatórios e BDVs.

A escolha do regime de empreitada por preço unitário se justifica pela natureza do serviço, que envolve variabilidade na demanda mensal e permite medição objetiva da execução contratual, com base em unidade de fornecimento previamente estabelecida (km rodado).

Esse regime garante:

- **Transparência na medição e pagamento;**
- **Flexibilidade operacional;**
- **Segurança jurídica na execução contratual;**
- **Adequação ao modelo de fretamento contínuo por disponibilidade**, conforme definido no item 4.2.3 do ETP.

9.9. Forma de Execução

A prestação dos serviços deverá ter **início em até 60 (sessenta) dias corridos** após a assinatura do contrato e emissão da ordem de início pela SECEC/RJ, considerando o tempo necessário para mobilização da frota e capacitação dos motoristas.

9.9.1 Quantidade mínima de veículos por lote para início da prestação do serviço

Considerando a **demand atual dos Programas**, que já opera regularmente com **10 (dez) vans e 02 (dois) micro-ônibus**, bem como a necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços desde o primeiro dia de execução contratual, fica estabelecido que a CONTRATADA deverá comprovar, **no ato de início da prestação**, a disponibilidade mínima de **50% (cinquenta por cento) da frota total prevista para cada lote**.

A exigência de mobilização mínima de 50% da frota se justifica pela necessidade de atendimento imediato das rotas já consolidadas do Programa, evitando descontinuidade, atrasos, remanejamentos improvisados ou supressão de atendimentos, os quais **comprometeriam diretamente a execução do objeto e o atendimento aos usuários**.

Dessa forma, para o início da prestação do serviço, deverão ser comprovadas as seguintes quantidades mínimas por lote:

- **Lote 01 – Van Executiva (14 a 16 lugares):** disponibilização mínima de **11 (onze) veículos**, correspondente a 50% do total previsto para o lote (**22 veículos**, incluída a reserva técnica).
- **Lote 02 – Micro-ônibus Acessível (30 lugares):** disponibilização mínima de **04 (quatro) veículos**, correspondente a, no mínimo, 50% do total previsto para o lote (**07 veículos**, incluída a reserva técnica), considerando a necessidade operacional de atendimento acessível.

A interrupção do Programa Passaporte Cultural, instituído pelo Decreto nº 47.645/2021, em razão de eventual descontinuidade dos serviços de transporte (vans e micro-ônibus), acarretaria relevantes prejuízos à gestão pública estadual, uma vez que se trata de um programa finalístico que materializa a política pública de acesso à cultura do Governo do Estado do Rio de Janeiro, atendendo diretamente a dispositivos legais e às diretrizes do Sistema Estadual de Cultura. A suspensão dos atendimentos comprometeria o direito de acesso à cultura de pessoas em situação de vulnerabilidade social e cultural, fragilizaria a execução das metas pactuadas, geraria descontinuidade de serviços essenciais e poderia resultar em responsabilização administrativa pela inobservância da finalidade pública do programa, além de impactos negativos na credibilidade institucional do Estado, na eficiência da política cultural e na garantia da continuidade das ações de inclusão, formação de público e democratização do acesso aos equipamentos culturais.

A execução contratual será regida por modelo de **fretamento contínuo por disponibilidade**, com medição por quilômetro rodado (Tarifa Quilométrica Integrada – TQI), conforme especificado no item 9.2. A forma de execução impacta diretamente na entrega final do objeto, exigindo controle rigoroso da operação, da logística e da qualidade dos serviços prestados.

Para garantir a correta entrega e o cumprimento dos objetivos da contratação, será adotado o **Modelo de Gestão**, conforme previsto no **art. 6º, XXIII, “f” c/c art. 92, XVIII da Lei nº 14.133/2021**, que contemplará:

- Designação formal de fiscais e gestores do contrato;
- Acompanhamento por sistema de telemetria;
- Relatórios mensais de desempenho, quilometragem e ocorrências;
- Registro de não conformidades e medidas corretivas.

Além disso, será instituído **Acordo de Nível de Serviço (ANS)**, conforme previsto no **art. 17, IV, “e” e art. 48, IV do Decreto Estadual nº 48.816/2023**, com os seguintes parâmetros:

- **Tolerância de inexecução parcial:** até 5% da quilometragem mensal contratada, sem aplicação de penalidades, desde que compensada no mês subsequente;

- **Descontos proporcionais:** aplicáveis em caso de inexecução parcial dentro dos limites do ANS;
- **Penalidades:** aplicáveis em caso de descumprimento superior ao limite de tolerância, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

A forma de execução será detalhada no **Termo de Referência (TR)**, que integrará o edital de licitação, garantindo segurança jurídica, previsibilidade operacional e efetividade na entrega dos serviços.

9.10. Habilitação

9.10.1. Habilitação jurídica

Para fins de habilitação jurídica, os licitantes deverão apresentar documentação que comprove sua regular constituição e capacidade legal para contratar com a Administração Pública, conforme previsto no **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**.

A documentação exigida incluirá, conforme o tipo societário da empresa:

- **Empresas individuais:**
 - Registro comercial, devidamente atualizado;
- **Sociedades empresárias:**
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
 - Documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- **Sociedades cooperativas:**
 - Ata de constituição e estatuto social registrado;
 - Ata de eleição da diretoria vigente;
- **Sociedades estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil:**
 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

Todos os documentos deverão estar atualizados e compatíveis com o objeto da contratação, permitindo verificar a legitimidade da atuação da empresa no ramo de transporte de passageiros.

A verificação da habilitação jurídica será realizada na fase de julgamento das propostas, conforme previsto no edital, e poderá ser complementada por diligência, nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

9.10.2. Habilitação técnica

Para fins de habilitação técnica, os licitantes deverão comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, conforme previsto no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.

A comprovação deverá ser feita por meio de:

- **Atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços de transporte contínuo de passageiros com características semelhantes às exigidas neste ETP, especialmente:
 - Fretamento por quilômetro rodado;
 - Disponibilização de frota com motorista, seguro, manutenção e rastreamento;
 - Atendimento a órgãos públicos ou programas sociais/culturais.
- **Comprovação de disponibilidade de frota mínima**, conforme definido no item 9.3.1, incluindo reserva técnica:
 - Vans executivas: mínimo de 22 veículos;
 - Micro-ônibus acessíveis: mínimo de 7 veículos.
- **Comprovação de sistema de gestão de frota com telemetria**, conforme item 4.2.3.1 do ETP.
- **Declaração de que os motoristas vinculados à prestação possuem habilitação compatível (categoria D ou E) e cursos exigidos para transporte coletivo de passageiros de acordo com a resolução Contran 168/2004.**
- **Certidões de antecedentes criminais Estadual e Federal de todos os motoristas, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses de acordo com o Art. 59-A da Lei nº 14.811 de 12/01/2024.**

A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, conforme previsto no **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, e exigir visita técnica ou apresentação de plano de operação, caso necessário.

9.10.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

Os licitantes deverão comprovar sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS, conforme previsto no **art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, mediante apresentação dos seguintes documentos válidos e atualizados:

- **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- **Certidão de regularidade fiscal** perante:
 - Fazenda Federal (inclusive Dívida Ativa da União);
 - Fazenda e Dívida Ativa Estadual;
 - Fazenda e Dívida Ativa Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- **Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);**
- **Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, relativa à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**

A verificação da regularidade será realizada na fase de habilitação, podendo ser feita por meio de consulta a sistemas oficiais integrados, conforme previsto no edital.

A ausência de qualquer documento ou a constatação de irregularidade poderá ensejar a inabilitação do licitante, salvo se sanada por diligência nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

9.10.4. Habilitação econômico-financeira

Os licitantes deverão comprovar sua capacidade econômico-financeira para a execução do objeto, conforme previsto no **art. 70 da Lei nº 14.133/2021**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- **Índices contábeis mínimos**, definidos no edital, que permitam aferir a liquidez e a solvência da empresa, tais como:
 - Índice de Liquidez Geral (ILG);
 - Índice de Solvência Geral (ISG);
 - Índice de Liquidez Corrente (ILC);
- **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **Capital social mínimo ou patrimônio líquido compatível com o valor estimado da contratação**, conforme previsto no edital, limitado a até 10% do valor estimado, nos termos do §1º do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração poderá exigir garantias adicionais, conforme previsto no **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente nas hipóteses de risco elevado ou complexidade operacional, como é o caso da gestão de frota com reserva técnica e rastreamento.

A verificação da habilitação econômico-financeira será realizada na fase de julgamento das propostas, podendo ser complementada por diligência, conforme previsto no **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

10. DOS FORNECIMENTOS ACESSÓRIOS

Para garantir a execução eficiente e contínua do serviço de transporte cultural no âmbito dos Programas vinculados a SUBFAC, diversos **fornecimentos acessórios** são indispensáveis, ainda que não constituam o objeto principal da contratação. Esses elementos complementares são amplamente adotados pelo mercado, conforme demonstrado no levantamento de mercado (item 4.2) e benchmarking (item 4.2.6), e são considerados boas práticas em contratações públicas similares.

Fornecimentos acessórios identificados como essenciais:

1. **Serviço de rastreio e monitoramento dos veículos com interface acessível 24h pela SECEC/RJ**
 - **Justificativa:** Permite o rastreamento em tempo real, geração de relatórios gerenciais e garante o uso exclusivo da frota ao contrato.
 - **Base legal e técnica:** Item 4.2.3.1 do ETP; prática consolidada em contratos realizados no Estado do Rio de Janeiro.
2. **Reserva técnica de veículos**
 - **Justificativa:** Garante a continuidade dos serviços em caso de manutenção, falhas ou indisponibilidade temporária, evitando interrupções nas atividades culturais.
 - **Exemplo prático:** Contrato nº 12/2023 da SECEC/RJ não previa reserva técnica, o que gerou limitações operacionais.
3. **Central de atendimento 24h e suporte logístico**
 - **Justificativa:** Viabiliza resposta rápida a ocorrências, reprogramações e emergências, especialmente em eventos culturais com grande público ou em regiões interioranas.
 - **Prática de mercado:** Empresas como Vitória Tur Rio e Astur oferecem esse suporte como parte do escopo completo.
4. **Sistema de gestão da frota com relatórios mensais**
 - **Justificativa:** Permite à contratante acompanhar indicadores de desempenho (SLA/KPI), como pontualidade, cobertura e conformidade documental.
 - **Base técnica:** Item 4.2.3.1 e 9.3.2 do ETP.
5. **Motoristas com vestuário padronizado e identificação visível**
 - **Justificativa:** Contribui para a segurança dos usuários e a padronização do serviço, especialmente em ações com grupos escolares e públicos vulneráveis.
 - **Prática recomendada:** Contratações similares em programas educacionais e culturais estaduais.
6. **Relatórios de quilometragem e itinerários**
 - **Justificativa:** Fundamentam a medição e liquidação dos serviços prestados, conforme modelo de remuneração por Tarifa Quilométrica Integrada (TQI).
 - **Base técnica:** Item 4.2.3.4 do ETP.
7. **Itens obrigatórios de segurança nos veículos**
 - **Justificativa:** Extintor, triângulo, macaco e chave de roda são exigências legais e garantem a segurança dos passageiros.
 - **Base normativa:** Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

11. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Duração do Contrato

A duração inicial do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, conforme previsão do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, que admite contratos com prazo superior a um ano quando houver justificativa técnica e econômica devidamente fundamentada.

A escolha por um contrato com vigência de dois anos se justifica por se tratar de prestação contínua e finalística do serviço de fretamento de veículos, vinculado a Subsecretaria de Formação, Acesso a Equipamentos Culturais, Difusão e Inovação, que demanda planejamento logístico, integração com agendas culturais e escolares, e estabilidade operacional para atender às metas de democratização do acesso à cultura em todo o território fluminense, e também proporciona:

- **Economia de escala e custo de transação:** o prazo de 24 meses reduz custos de transação (menos certames), viabiliza planejamento logístico, amortização de investimentos de frota e telemetria, e assegura previsibilidade operacional para interiorização das ações sem engessar a Administração por período excessivo.
- **Gestão de preços e atualização:** a vigência ≥ 12 meses permite aplicar, conforme previsto no contrato, o reajuste em sentido estrito por índice adequado ao setor, além de mecanismos de revisão/reequilíbrio em caso de fatos supervenientes, preservando o equilíbrio econômico-financeiro ao longo da execução.
- **Risco e flexibilidade:** o horizonte de 24 meses é prudente frente à volatilidade de insumos (combustíveis, peças) e evolução tecnológica (telemetria, segurança, acessibilidade), evitando lock-in de parâmetros desatualizados e mantendo liberdade para ajustes e nova competição, se necessário.

Além disso, conforme levantamento de mercado (**item 4.2**) e benchmarking (**item 4.2.6**), observou-se que os contratos similares celebrados por órgãos estaduais e municipais com empresas de transporte especializado costumam ter vigência mínima de dois anos, o que favorece a economicidade, a previsibilidade de custos e a fidelização de fornecedores com capacidade técnica comprovada.

A prorrogação contratual poderá ser admitida, desde que observadas as condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e mediante justificativa da área requisitante, respeitando o limite máximo legal de 120 (cento e vinte) meses para contratos de prestação de serviços contínuos.

11.2. Reajustamento de Preços

Nos termos do inciso LVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e do Enunciado nº 14 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), o contrato decorrente desta contratação preverá cláusula de **reajustamento de preços**, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da avença. A escolha do instituto aplicável será feita conforme a natureza do objeto contratado, podendo ser:

11.2.1. Reajustamento em sentido estrito

Aplicável quando os custos do serviço contratado não envolvem mão de obra com dedicação exclusiva. Neste caso, o reajuste será realizado com base na **variação de índice setorial específico**, que reflita a oscilação dos custos do transporte rodoviário de passageiros.

- **Índice proposto: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou, preferencialmente, o **Índice de Preços ao Consumidor – Classe 1 (IPC-C1)**, caso haja maior aderência ao perfil socioeconômico do público atendido.
- **Periodicidade:** Anual, contado a partir da data da apresentação da proposta, conforme art. 134, §1º da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. Reajustamento por repactuação

Caso o modelo de contratação envolva **mão de obra com dedicação exclusiva**, como motoristas vinculados diretamente à contratada, poderá ser adotado o instituto da **repactuação**, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

- A repactuação será condicionada à comprovação da variação dos custos de pessoal, com base em convenções coletivas, acordos sindicais ou alterações legais que impactem diretamente a remuneração dos profissionais envolvidos.
- A contratada deverá apresentar planilha de custos atualizada e documentação comprobatória da variação.

A definição do índice de reajuste será formalizada no Termo de Referência e no contrato, conforme orientação da PGE-RJ e observância ao Decreto Estadual nº 48.816/2023, garantindo transparência, previsibilidade e aderência à realidade do setor.

11.3. Garantia

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida garantia para a contratação de serviços de transporte cultural, conforme critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

A exigência de garantia contratual visa assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, funcionando como instrumento de mitigação de riscos e proteção ao interesse público em caso de inadimplemento. No entanto, sua adoção deve ser precedida de análise técnica quanto à **complexidade, vultuosidade e riscos envolvidos**, bem como à **onerosidade que tal exigência pode representar** para os licitantes e, conseqüentemente, para a própria Administração.

- **Complexidade e vultuosidade do contrato:** O objeto envolve prestação continuada de transporte especializado, com alto volume de quilometragem (4.680.000 km em 24 meses), atendimento a públicos diversos e exigência de reserva técnica, o que caracteriza **risco relevante** à execução contratual.
- **Impacto financeiro em caso de inadimplemento:** A interrupção dos serviços pode comprometer ações culturais planejadas, especialmente aquelas vinculadas a escolas públicas e eventos com cronograma definido, gerando prejuízos sociais e institucionais.
- **Onerosidade da exigência de garantia:** A exigência pode elevar os custos das propostas, pois os licitantes tendem a repassar os custos da garantia (seguro, caução ou fiança bancária) ao preço final. Contudo, considerando o porte das empresas do setor e a prática consolidada em contratações similares, entende-se que a exigência **não inviabiliza a competitividade**.

Diante do exposto, recomenda-se a **exigência de garantia contratual**, limitada a até **5% do valor estimado do contrato**, conforme permitido pelo §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A forma de prestação poderá ser definida no edital entre as modalidades previstas no §2º do mesmo artigo:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

A exigência será formalizada no Termo de Referência e no edital, com justificativa técnica fundamentada, conforme exigido pelo §3º do art. 96.

12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

A presente contratação envolve a prestação de serviço continuado de transporte cultural, com logística operacional relevante e atendimento a múltiplos públicos em diferentes regiões do Estado do Rio de Janeiro. Diante disso, **recomenda-se a previsão de cláusula contratual que assegure a transição adequada entre contratos**, quando houver substituição de fornecedor.

A transição contratual deverá contemplar:

- **Transferência de conhecimento operacional**, incluindo rotinas de planejamento de itinerários, gestão de reservas técnicas e protocolos de atendimento aos usuários;
- **Compartilhamento de práticas e técnicas empregadas**, como organização de rotas, controle de quilometragem e procedimentos de segurança;
- **Entrega de documentação técnica e relatórios de desempenho**, que permitam à nova contratada dar continuidade ao serviço sem prejuízo à qualidade e à regularidade da execução.

Não será exigida a transferência de tecnologia, uma vez que o aplicativo de telemetria utilizado para gestão e fiscalização é de uso exclusivo da contratante e não integra o objeto principal da contratação.

A cláusula de transição será incluída no Termo de Referência e no contrato, com prazos e responsabilidades claramente definidos, conforme boas práticas de governança nas contratações públicas.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Em cumprimento ao princípio do **desenvolvimento nacional sustentável**, previsto no art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e ao mandamento constitucional do art. 225 da Constituição Federal, esta contratação deverá contemplar práticas sustentáveis compatíveis com o objeto contratual, visando à mitigação dos impactos à saúde humana e ao meio ambiente.

Práticas Sustentáveis Obrigatórias

1. **Utilização de veículos com menor emissão de poluentes**
 - Veículos devem atender, no mínimo, ao padrão **Euro 5** de controle de emissões, conforme regulamentação do CONAMA.
 - Obrigatória apresentação de documentação comprobatória da conformidade ambiental da frota.
2. **Manutenção preventiva regular da frota**
 - A contratada deverá apresentar cronograma e comprovantes de manutenção periódica, visando à redução de emissões e aumento da segurança.
3. **Gestão adequada de resíduos**
 - Proibição expressa de descarte irregular de resíduos automotivos ou operacionais.
 - Obrigatória destinação conforme normas ambientais vigentes.
4. **Digitalização de processos operacionais**
 - Toda a comunicação contratual, envio de relatórios e tramitação de documentos deverá ocorrer por meio eletrônico, em conformidade com os sistemas da SECEC/RJ.

Práticas Sustentáveis Recomendadas

5. Capacitação dos motoristas em direção econômica e segura

- Recomenda-se que a contratada promova treinamentos periódicos para redução de consumo de combustível e prevenção de acidentes.

6. Adoção de práticas de inclusão social

- Sugestões:
 - Priorizar a contratação de profissionais oriundos de comunidades periféricas ou em situação de vulnerabilidade social.
 - Destinar um percentual igual ou superior a 8% das vagas a mulheres vítimas de violência doméstica de acordo com o Decreto nº 12.516/2025.
 - Estabelecer parcerias com programas estaduais de empregabilidade e capacitação profissional.

7. Uso de veículos com tecnologia híbrida ou movidos a biocombustíveis

- Quando disponíveis no mercado e compatíveis com a operação, recomenda-se a adoção de veículos com menor impacto ambiental.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Após análise da natureza do objeto e dos estudos realizados sobre o segmento de mercado (item 4.2.2), **não se recomenda a possibilidade de subcontratação**, ainda que parcial, para a presente contratação.

1. Modelo de contratação com escopo fechado e responsabilidade integral da contratada

- O serviço será prestado sob o modelo de **fretamento contínuo por disponibilidade**, com **Tarifa Quilométrica Integrada (TQI)**, que internaliza todos os custos operacionais (veículo, motorista, seguro, manutenção, rastreamento e gestão logística) em um único contrato.
- A contratada será **responsável pela gestão completa da frota**, incluindo reserva técnica, substituições, relatórios e conformidade documental, conforme item 4.2.3.1 do ETP.

2. Risco de fragmentação operacional e perda de controle

- A subcontratação de partes do serviço comprometeria a **padronização da execução**, dificultaria a fiscalização e aumentaria o risco de falhas operacionais, especialmente em ações culturais com cronograma fixo e público sensível.

3. Exigência de integração tecnológica e logística

- O modelo exige **interface de telemetria acessível pela SECEC/RJ**, além de relatórios gerenciais e indicadores de desempenho (SLA/KPI), cuja gestão deve ser centralizada para garantir confiabilidade e rastreabilidade.

4. Oferta consolidada no mercado de empresas com escopo completo

- O levantamento de mercado identificou empresas com estrutura técnica para atender integralmente ao objeto, sem necessidade de subcontratação. A prática predominante é a prestação direta do serviço completo por empresas especializadas.

5. Evita repasse de responsabilidade e litígios contratuais

- A vedação à subcontratação reforça a responsabilização direta da contratada, evitando disputas sobre falhas atribuíveis a terceiros e garantindo maior segurança jurídica à Administração.

Diante da complexidade logística, da necessidade de padronização, da estrutura consolidada do mercado e da responsabilidade integral exigida da contratada, **a subcontratação será vedada no presente certame**, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, com previsão expressa no edital.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração Pública admitir ou vedar a participação de empresas em regime de consórcio nos procedimentos licitatórios, desde que haja **justificativa técnica fundamentada**, considerando a conveniência e a oportunidade em relação ao vulto e à complexidade do objeto.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço continuado de transporte cultural, com escopo fechado e responsabilidade integral da contratada, envolvendo:

- Gestão completa da frota (vans executivas e micro-ônibus acessíveis);
- Atendimento a públicos diversos em todo o território fluminense;
- Integração com sistemas de fiscalização e controle da SECEC/RJ;
- Cumprimento de metas operacionais mensais e indicadores de desempenho.

Apesar do volume significativo de quilometragem contratada (4.680.000 km em 24 meses), o mercado demonstra **capacidade consolidada de atendimento por empresas individualmente estruturadas**, conforme identificado no levantamento de mercado (item 4.2.2). A admissão de consórcios poderia:

- **Fragmentar a gestão operacional**, dificultando a padronização e a fiscalização;
- **Diluir responsabilidades contratuais**, especialmente em relação à reserva técnica e à conformidade documental;
- **Aumentar a complexidade jurídica e administrativa**, com necessidade de controle sobre o consórcio e seus integrantes.

Dessa forma, **não se recomenda a participação de empresas em regime de consórcio**, sendo vedada no presente certame, com previsão expressa no edital, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Com base na análise detalhada do ETP e do segmento de mercado (item 4.2.2), **não há elementos que justifiquem a vedação à participação de cooperativas** na presente contratação.

- Natureza do objeto:** A contratação envolve prestação de serviço contínuo de transporte com escopo completo (veículo, motorista, seguro, manutenção e gestão logística), mas **não exige vínculo direto de subordinação entre os motoristas e a Administração Pública**, o que afasta a hipótese de vedação prevista para cooperativas que atuem em regime de pessoalidade e habitualidade com vínculo direto.
- Modelo de execução contratual:** O contrato será firmado como **prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra**. Isso significa que os motoristas estarão vinculados à contratada (inclusive se for cooperativa), e não à SECEC/RJ, respeitando os limites legais para atuação cooperativista.
- Previsão legal e normativa:**
 - O art. 9º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021 veda atos que restrinjam a competitividade, inclusive contra cooperativas.
 - O art. 16 da mesma lei e o Enunciado nº 33 da PGE/RJ estabelecem que cooperativas podem participar de licitações, desde que atendam aos requisitos legais e não se enquadrem nas exceções (como vínculo direto de subordinação).
 - A Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Estadual nº 42.063/2009 também reconhecem a elegibilidade das cooperativas, inclusive em certames exclusivos, desde que observados os pressupostos legais.

4. **Prática de mercado:** O levantamento de mercado identificou empresas com estrutura cooperativista ou similar que atuam em contratos públicos de transporte, como a Lótus Transportes e a Astur, que operam com motoristas vinculados por contrato coletivo, sem vínculo direto com o ente público.

Diante do exposto, **não se recomenda a vedação à participação de cooperativas** no presente certame. A participação será permitida, desde que a cooperativa comprove:

- Capacidade técnica e operacional compatível com o objeto;
- Regularidade jurídica e fiscal;
- Ausência de vínculo direto de subordinação entre seus cooperados e a Administração Pública;
- Atendimento às exigências do edital e da legislação aplicável.

A previsão será incluída no edital, com base no art. 9º e 16 da Lei nº 14.133/2021, no Enunciado nº 33 da PGE/RJ e nas normas complementares estaduais.

17. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Considerando o § 4º, Art. 25º da Lei nº 14.133/2021;

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento. ([Regulamento](#))

Considerando os Art. 1º e 5º da Lei Estadual nº 7.753/17:

Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personalizadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

§2º **V E T A D O .**

§ 3º **V E T A D O .**

§ 4º Em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2018, o valor estabelecido no art. 1º, caput e §3º, será atualizado pela UFIR-RJ -Unidade Fiscal de Referência.

...

Art. 5º - A implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

§1º- **V E T A D O .**

§ 2º Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

§3º- **V E T A D O .**

Considerando Nota Técnica (114889774) do Processo SEI n.º SEI-180001/002878/2025

No âmbito da Administração Pública Estadual, os limites de valor para a exigência de Programas de Integridade que devem ser observados são aqueles estabelecidos pela Lei Estadual nº 7.753/2017, com a devida atualização pela UFIR-RJ. Essa prevalência é justificada pelo legítimo exercício da competência legislativa suplementar do Estado (Art. 24, § 2º, da CF/88).

Neste contexto, a definição do valor de alçada a ser considerado para fins de exigência de Programas de Integridade é estabelecida pela legislação estadual, que utiliza como referência de alçada a atualização promovida pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (que majorou os limites da antiga modalidade Concorrência para R\$ 3.300.000,00 para obras/serviços de engenharia e R\$ 1.430.000,00 para demais compras/serviços), acrescida da atualização anual obrigatória prevista na legislação do Estado, o que culmina no valor vigente de exigência dos programas de compliance

Nesta esteira, o valor de alçada que vincula a Administração Pública estadual é a conjugação da referência federal histórica com a indexação anual determinada pela legislação local, a saber:

Obras e Serviços de Engenharia	R\$ 4.759.598,04
Compras e Serviços	R\$ 2.062.492,49

Desta forma **será exigido** Programa de Integridade, tendo em vista a contratação ser de grande vulto, tendo que a empresa contratada adotar os procedimentos do Art. 5º da Lei Estadual nº 7.753/17.

18. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES

A SECEC/RJ adotará as providências internas necessárias à execução do contrato, consistentes na designação e publicação de gestor e fiscais (com substitutos), capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização, organização e comunicação dos pontos oficiais de embarque e desembarque, implementação de fluxos e controles internos para conferência de medições e tratamento de não conformidades, e adequação dos procedimentos de proteção de dados pessoais, assegurando ambiente institucional apto ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços.

18.1. Contratações Interdependentes

Não há necessidade de contratações interdependentes para a execução do objeto, uma vez que a equipe de Tecnologia da Informação da SECEC/RJ possui plena capacidade técnica para realizar a integração entre o sistema de telemetria da contratada e os sistemas internos da Administração, conforme previsto no item 4.2.4 deste ETP. Dessa forma, a contratação principal é autossuficiente para atender aos objetivos da Subsecretaria de Formação, Acesso a Equipamentos Culturais, Difusão e Inovação.

18.2. Capacitação de Pessoal

Considerando a natureza do objeto e as condições da contratação, será necessária a capacitação dos servidores da SECEC/RJ responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, garantindo conhecimento sobre os procedimentos operacionais, uso do sistema de telemetria, conferência das medições e aplicação das regras contratuais. A capacitação será promovida pela Contratada, em conjunto com a equipe técnica da SECEC/RJ, antes do início da execução, assegurando que os agentes públicos atuem com eficiência e segurança na supervisão dos serviços.

18.3 Participação da Gestão e Fiscalização do Contrato a ser Celebrado

A presente contratação será composta da seguinte comissão de fiscalização, servidores: Silas de Andrade Id. 5136537-5, Gestor(a) do Contrato, Bernardo Rodrigues Gomes Sampaio Id. 5120837-5, Fiscal do Contrato, Luana da Silva Lima id 51421046 Fiscal do Contrato, Diogo da Silva Galdino id 51433931, Fiscal do Contrato.

19. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

As informações inerentes à presente contratação possuem caráter **público**, em conformidade com o princípio da publicidade e com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), sendo o sigilo admitido apenas em situações excepcionais previstas em lei, como aquelas relacionadas à segurança da sociedade ou do Estado. No caso concreto, não há dados que justifiquem restrição de acesso, devendo todas as informações do Estudo Técnico Preliminar e documentos correlatos, permanecerem disponíveis nos meios oficiais de transparência.

20. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (VII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a viabilidade da contratação, considerando que todos os elementos essenciais para a elaboração do Termo de Referência foram abordados, incluindo definição clara do objeto, estimativa de quantitativos, análise de mercado, modelo de execução, critérios de julgamento e regime de contratação.

Os riscos identificados são considerados administráveis mediante as medidas previstas no plano de gestão e no Acordo de Nível de Serviço (ANS), e os custos estimados foram apurados com base em práticas de mercado e benchmarking, caracterizando-se pela economicidade e compatibilidade com os objetivos dos Programas Passaporte Cultural e Escola da Cultura vinculados a Subsecretaria de Formação, Acesso a Equipamentos Culturais, Difusão e Inovação.

Desta forma, concluímos que a contratação é **viável, razoável e adequada** sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021 e na legislação estadual aplicável.

Bernardo Rodrigues Gomes Sampaio

Assistente II

Id. 5120837-5

Silas de Andrade

Gestor

Id. 5136537-5

Rio de Janeiro, 08 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Rodrigues Gomes Sampaio, Assistente II**, em 17/12/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silas de Andrade, Gestor**, em 17/12/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120953795** e o código CRC **6DB21439**.